



# Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 715 - Fone: (17) 3278-1200 - CEP 15.250-000 - União Paulista - SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

PREGÃO Nº 001/2021  
CONTRATO Nº 004/2021

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES

*"Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA e a empresa PIRONDI SOFTWARE LTDA- EPP, tendo por objeto a contratação de serviços de locação e cessão de sistemas de informática; conforme especificações no anexo I".*

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA- SP**, C.N.P.J. N. 00.522.411/0001-47, com sede à Rua São Pedro, nº 715, na cidade de União Paulista, CEP 15.250-000, neste ato representando por seu Presidente, **SR. LEANDRO RODRIGUES**, titular do CPF: 229.280.028-47 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PIRONDI SOFTWARE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o N. 10.353.071/0001-21, com sede na Rua Jerônimo Narciso Ramos, nº 933, Centro, no Município de Macaubal – SP, CEP 15270-000, representada por seu sócio proprietário **BRAZ PIRONDI FILHO**, titular do CPF sob N. 057.641.128-00, neste ato denominado **CONTRATADO**, estabelecem de comum acordo as cláusulas que se seguem para a execução do presente instrumento:

### I – DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 1<sup>a</sup>** - Constitui objeto do presente contrato a locação e cessão de sistemas de informática, sendo

- a) Sistema de Contabilidade e Tesouraria;
- b) Sistema de Gestão Pessoal;
- c) Sistema de Almoxarifado e Patrimônio;
- d) Sistema de Controle Interno;

### II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 2<sup>a</sup>** - O objeto deste instrumento desenvolver-se-á nas seguintes condições:

- a) O presente contrato terá vigência de 12 meses, até 04 de fevereiro de 2022.
- b) A vigência deste instrumento pode ser prorrogada até o prazo máximo de 48 (quarenta) e oito meses, na forma do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Fica obrigada a Contratada a manter o software locado em perfeitas condições de utilização pela Contratante, em conformidade com as normas legais que são exigidas para a execução de tais sistemas e com as especificações mencionadas no objeto deste instrumento.
- d) Também se obriga a fornecer a assistência e o treinamento ao pessoal que fará uso dos softwares locados na sede da Contratante.
- e) A Contratada responderá por todos os encargos decorrentes deste contrato, cabendo à Contratante apenas o pagamento na forma prevista na cláusula 3<sup>a</sup>;



# Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 715 - Fone: (17) 3278-1200 - CEP 15.250-000 - União Paulista - SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

f) A Contratada responderá por quaisquer prejuízos causados à Contratante por ato negligente, imprudente ou imperito praticado no desenvolvimento da prestação de serviços;

g) A Contratada deverá informar, por escrito e diretamente à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer motivo que venha a impedir ou dificultar a execução contratual;

h) A Contratante deverá disponibilizar a Contratada todos os meios necessários para implementação do objeto contratual.

## III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 3<sup>a</sup>** - Pelos serviços contratados, o pagamento devido será de R\$ 37.200,00(*trinta e sete mil e duzentos reais*).

**Cláusula 4<sup>a</sup>** – Para adimplemento do disposto na cláusula 3<sup>a</sup>, o pagamento dos serviços, conforme valor obtido na proposta do presente Pregão, no montante de R\$ 37.200,00(*trinta e sete mil e duzentos reais*), será pago em doze parcelas fixas de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - Findo um mês de locação, a Contratada expedirá a Nota Fiscal correspondente, que deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após sua apresentação na Contabilidade da Contratante.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - Os valores não serão reajustados, salvo em caso de renovação anual, onde serão aplicados os índices da inflação acumulada apurada pelo IPC da Fipe.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - Os preços ora ajustados poderão sofrer alterações se, por conveniência da Câmara Municipal, o objeto deste contrato for modificado, sendo que tal modificação far-se-á através de aditamento escrito do presente contrato, discriminando novo objeto e a alteração no valor.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ficha: 10-7 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01 - LEGISLATIVO

010 - CÂMARA MUNICIPAL

**FUNCIONAL PROGRAMATICO**

01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

037 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

2.037 – GESTÃO DO PROGRAMA

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - Para a execução do presente contrato não se faz necessária nenhuma garantia in pecúnia ou fidejussória pela Contratada.



# Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 715 - Fone: (17) 3278-1200 - CEP 15.250-000 - União Paulista - SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

## IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 10<sup>a</sup>** - Fica obrigado a contratada a executar o objeto deste contrato, nos moldes e condições estabelecidas, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

**Cláusula 11<sup>a</sup>** - Corre a cargo da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, salvo aqueles estabelecidos em lei como sendo de obrigação do órgão contratante.

**Cláusula 12<sup>a</sup>** - Em virtude do caráter *intuito personae* do contrato administrativo, fica obrigado a contratada a manter pessoalmente suas obrigações contratuais.

## V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 13<sup>a</sup>** - Incumbe à Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento, além de cumprir com o que fora determinado na forma de execução contratual.

## VI – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES DO DIREITO COMUM

**Cláusula 14<sup>a</sup>** - É direito da Contratante o poder de modificação unilateral do contrato administrativo, podendo alterar o objeto do contrato e a forma de sua execução, desde que não prejudique o equilíbrio financeiro da Contratada e o faça de forma justificada, recebendo a manifestação da parte oposta.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** - Incumbe à Contratante o poder de fiscalizar a execução deste instrumento, podendo aplicar as penalidades inerentes aos contratos administrativos, desde que o faça através de processo administrativo com a ampla defesa da Contratada

**Cláusula 16<sup>a</sup>** - É poder de a Contratante estabelecer outros critérios para desenvolvimento deste acordo, desde que não impliquem em prejuízo financeiro a Contratada.

## VII – DAS PENALIDADES

**Cláusula 17<sup>a</sup>** - A inexecução do contrato sem culpa dos contratantes, resultantes de força maior, caso fortuito e interferências imprevistas, desde que devidamente comprovados, não operam efeitos com relação às penalidades.

**Cláusula 18<sup>a</sup>** - Equivale à inadimplência para efeitos de rescisão contratual e de penalidades, o cumprimento imperfeito das obrigações do presente contrato por quaisquer dos contratantes.

**Cláusula 19<sup>a</sup>** - Os descumprimentos das obrigações contidas no presente instrumento por quaisquer das partes serão motivos que poderão determinar a rescisão do contrato pela parte adimplente.



# Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 715 - Fone: (17) 3278-1200 - CEP 15.250-000 - União Paulista - SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

**Cláusula 20<sup>a</sup>** - O cumprimento imperfeito das obrigações contratadas deverá ser indenizado por eventuais perdas e danos sofridos pela parte adimplente, sem que se faça necessário rescindir o presente contrato, se assim for conveniente.

**Cláusula 21<sup>a</sup>** - Responde a Contratada pela Responsabilidade Administrativa resultante da infringência de norma da Administração estabelecidas em Lei, podendo sofrer as sanções administrativas de suspensão provisória de processos licitatórios e declaração de inidoneidade para contratar com entidades de direito público.

**Cláusula 22<sup>a</sup>** - A rescisão administrativa por interesse público obriga a Contratante ao pagamento de eventuais perdas e danos que a Contratada sofrer em virtude da extinção do contrato.

## VIII - DA EXTINÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

**Cláusula 23<sup>a</sup>** - Extingue-se o presente instrumento:

- a) Pelo termo final de sua vigência;
- b) Pela rescisão administrativa por inadimplência da Contratada ou por interesse do serviço público;
- c) Pela rescisão por parte da Contratada por inadimplência das obrigações da Contratante;
- d) Pela rescisão amigável, de comum acordo entre os contratantes, o que desonera o cumprimento da cláusula penal estipulada neste instrumento;
- e) Pela rescisão de pleno direito, advinda de fatos extintivos do direito de contratar, como falecimento, perecimento do objeto e demais eventos de efeitos semelhantes.

## IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 24<sup>a</sup>** - Este instrumento reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666 e as demais pertinentes aos contratos firmados com a Administração Pública.

**Cláusula 25<sup>a</sup>** - Para dirimir quaisquer questões suscitadas com referência ao presente instrumento contratual e demais obrigações de ordem legal não solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro competente da sede da Contratante, sendo Foro Distrital de Macaúbal/SP.

**Cláusula 26<sup>a</sup>** - É este instrumento confeccionado em três vias de igual teor e forma para que sejam documentos hábeis à ambas as partes.

**Cláusula 27<sup>a</sup>** - O presente contrato passa a ter validade e eficácia a partir da data de sua assinatura, sendo presenciada por duas testemunhas que à leitura assistiram e estes rubricam, para que surta os efeitos em lei discriminados.



# Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 715 - Fone: (17) 3278-1200 - CEP 15.250-000 - União Paulista - SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

União Paulista - SP, 05 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA - SP  
LEANDRO RODRIGUES

CONTRATADO:

PIRONDI SOFTWARE LTDA - EPP  
BRAZ PIRONDI FILHO

TESTEMUNHAS:

NOME: Baldone C. Pirondi  
RG: 44823500-1 SP/15P

NOME: Gedair Aronjais Sanchez  
RG: 8.079.597-4

